

DESAFIOS METODOLÓGICOS PARA UMA CONCEITUAÇÃO JURÍDICA DA AGRICULTURA FAMILIAR EM TEMPOS DE INTERNACIONALIZAÇÃO DE TERRAS NA AMÉRICA LATINA

Luís Felipe P. de Castro¹

METHODOLOGICAL CHALLENGES FOR A LEGAL CONCEPT OF FAMILY FARMING IN CONTEXT OF LAND GRAB IN LATIN AMERICA

RESUMO: O artigo analisa como o termo e as práticas da agricultura familiar recuperam e sintetizam toda uma trajetória de diversidade sociocultural e de lutas políticas, não se fechando em um conceito estanque ou categoria jurídica uniforme. O objetivo é debater como os conceitos jurídicos se relacionam com o campo mais amplo das lutas por terra – como lugar de vida e trabalho – no recorte da internacionalização de glebas. Através de pesquisa bibliográfica, os desafios e problemas metodológicos de se conceituar a agricultura familiar, tomam por parâmetro dados técnicos e jurídicos de alguns países da região, especialmente Brasil e Colômbia. Para tanto, delimita-se brevemente o que seja a internacionalização de terras. Em seguida, debate-se a complexidade do conceito de agricultura familiar como parte do desafio de se compreender mais amplamente os sujeitos que sofrem e lutam contra a internacionalização de glebas.

Palavras-chave: Conceito jurídico. Agricultura Familiar. Internacionalização de terras. América Latina, Brasil e Colômbia.

ABSTRACT: The article analyzes how the term and practices of family farming recover and synthesize a whole trajectory of socio-cultural diversity and political struggles, not closing in a watertight concept or uniform legal category. The objective is to discuss how legal concepts relate to the broader field of land struggles - as a place of life and work - in the cut of the land grab. Through bibliographic research, the challenges and methodological problems of conceptualizing family farming are based on technical and legal data from some countries in the region, especially Brazil and Colombia. For that, the internationalization of land is briefly defined. Next, the complexity of the concept of family agriculture is discussed as part of the challenge of understanding more comprehensively the individuals who suffer and struggle against the land grab.

Keywords: Legal concept. Family farming. Land grab. Latin America, Brazil and Colombia.

¹ Doutorando em Ciências Sociais, pela Universidade de Brasília (UnB). Integra o grupo de pesquisa no CNPq, de Estudos Comparados de Sociologia Econômica, da Universidade de Brasília. Compõe também o grupo de pesquisa BICAS - Iniciativa BRICS de Estudos sobre Transformações Agrárias, da Universidade de Brasília. Coordenador do grupo de pesquisa "Terras e Territórios" do Unidesc. Professor de graduação e pós-graduação, no Unidesc e Uniceplac.



1 INTRODUÇÃO

A internacionalização de terras, como parte da lógica hegemônica do capital internacional, avança na América Latina e Caribe. Trata-se de um fenômeno que permite a “apropriação do controle sobre terras, territórios, recursos e frutos da terra” (MEHTA; VELDWISCH; FRANCO, 2012, p. 195) por pessoas físicas, jurídicas e arranjos internacionais. Seus impactos vêm provocando resistências e questionamentos por parte de nações indígenas, comunidades quilombolas, agricultores familiares e outros povos da América Latina. Há, portanto, a necessidade de debate mais profundo sobre os sentidos culturais, sociais e jurídicos que perpassam o fenômeno (CASTRO; IGREJA, 2017; CASTRO, 2018).

Em meio às disputas por recursos historicamente escassos e disputados, a agricultura familiar é um dos sujeitos sociais que engendra resistências à internacionalização de terras. A categoria vem sofrendo perda de territórios face à atuação de pessoas físicas, jurídicas e arranjos empresariais estrangeiros e, nesse cenário, as definições legais retratam avanços e contradições da luta pelo direito de.

A conceituação de agricultura familiar na América Latina, desde os anos 1990, não é algo simples (CASTRO, 2016) e confronta a capacidade de os legisladores definirem categorias sociais para além do reducionismo legal. Ainda que busquem enfatizar o ponto de vista técnico e jurídico, as definições não se dão no vazio de significados, pois “todo sistema es menos complejo que su entorno” (MANSILLA; STAMFORD DA SILVA, 2015, p. 16).

Partindo desses marcos, artigo reflete como o termo e as práticas da agricultura familiar recuperam e sintetizam toda uma trajetória de diversidade sociocultural e de lutas políticas, não se fechando em um conceito estanque ou categoria jurídica uniforme. Interessa enfatizar como os conceitos jurídicos se relacionam com o campo mais amplo das lutas por terra – como lugar de vida e trabalho – no recorte do recrudescimento dos mecanismos estrangeiros de controle.

Assim, o objetivo é, através de pesquisa bibliográfica, apresentar os desafios e problemas metodológicos de se conceituar a agricultura familiar, tomando por parâmetro

dados técnicos e jurídicos de alguns países da região, especialmente Brasil e Colômbia. Para tanto, delimita-se brevemente o que seja a internacionalização de terras, enfatizando os mecanismos e impactos sobre as comunidades e povos do campo. Em seguida, debate-se a complexidade do conceito de agricultura familiar como parte do desafio de se compreender mais amplamente os sujeitos que sofrem e lutam contra a internacionalização de glebas.

2 A INTERNACIONALIZAÇÃO DE TERRAS NA AMÉRICA LATINA

Entendido e traduzido no Brasil como “estrangeirização de terras”, os termos “land grabbing” (em inglês) e “acaparamiento” ou “extranjerización de tierras” (em espanhol) referem-se a processos mais amplos de internacionalização, convergindo na ideia de internacionalização como “apropriação do controle sobre terras, territórios, recursos e frutos da terra” (MEHTA; VELDWISCH; FRANCO, 2012, p. 195).

Em outras palavras, é a captura e extração para propósitos externos (WOLFORD 2010; BORRAS; FRANCO, 2012, p. 850), que se apoia na inserção histórica de países que acessam mercados externos, condicionam políticas públicas e regulam as relações agrárias sob a dinâmica do agronegócio.

Como face mais clara da internacionalização, o agronegócio² vem pressionando a demanda por glebas e expandindo a produção de commodities agrícolas, o que permite reconhecer que “o sistema capitalista não se reproduz apenas no espaço legal e institucional, mas também com práticas violentas e ilegais, pelas quais se manifesta “o conflito entre o capital e o trabalho, ainda na forma da ‘acumulação primitiva’ do capital, ou seja, nas formas violentas de expropriação/privatização de bens coletivos (terras devolutas e bens públicos, terras indígenas, terras comunitárias de povos tradicionais, posses e propriedades de herdeiros não documentadas etc.) para fins da acumulação ampliada” (MALAGODI, 2016, p. 60).

² Como uma das faces visíveis da internacionalização, a noção de agronegócio não se refere apenas a crescimento econômico, mas à reprodução de uma lógica predatória e exploradora, capaz de causar significativa concentração de terras e riquezas. Baseia-se em um pacto de poder político, que envolve o grande capital agroindustrial, o sistema de crédito público para a agricultura, as agroindústrias, o direito de propriedade e o Estado (DELGADO, 2013).

Diante da disputa entre modos de mercado, de produção e de desenvolvimento, o Estado reforça a ideia de que o agronegócio é o “salvador” da economia (PINTO NETO, 2017), pois “o território do agronegócio apresenta-se como sagrado, que não pode ser violado. O agronegócio “é um novo tipo de latifúndio e ainda mais amplo, agora não concentra e domina apenas a terra, mas também a tecnologia de produção e as políticas de desenvolvimento” (FERNANDES, 2009, p. 172).

Os processos de territorialização do agronegócio, no Brasil e na América Latina, são parte do contexto global de expansão do capitalismo financeiro, representando não apenas o acesso físico e direto às glebas, mas a captura de processos decisórios sobre “o que, onde e quando produzir”, impulsionando aquilo que se convencionou chamar de “land grabbing” ou “acaparamiento de tierras”. O fenômeno reaviva antigos e novos dilemas (como a oligopolização, commoditização e financeirização das glebas) trazendo ao debate as identidades sociais, particularmente as visões de mundo de comunidades rurais sobre o acesso e significado da terra.

No caso mais específico da América Latina e Caribe, pode-se afirmar que a apropriação de terras por estrangeiros envolve três nuances básicas (FAO, 2011): I) aquisições de glebas em grande escala; II) forte envolvimento de estrangeiros nesses negócios e; III) impacto negativo sobre a segurança alimentar dos países, com o seguinte panorama:

QUADRO 1 - Alguns elementos e características específicas do caso latino-americano

Elementos	Características na América Latina
Natureza jurídica/Objeto das terras negociadas	Predominam negócios envolvendo grandes extensões de terras privadas.
Espécies de agentes captadores de terras	Existem quatro tipos de captadores de terras, a saber: agentes internacionais, companhias (Trans)Latinas ³ , agentes nacionais/domésticos e grupos indeterminados (nacionalidades desconhecidas ou corporações financeiras com sede em paraísos fiscais na região, como no Panamá ou Ilhas Cayman).
Tipos de culturas/produtos nas áreas negociadas	Ocorre no contexto de produção de alimentos, especialmente a produção de gado, mas também sobre o complexo emergente alimentar-combustível que envolve as "culturas flexíveis" (culturas que têm usos múltiplos e / ou flexíveis no complexo "3 em 1"), bem como em setores não alimentares, especificamente industriais, como a plantação de árvores.

³ Há grande importância de corporações (Trans)Latinas, isto é, de empresas intra-regionais – conhecidas como TLCs –, sem prejuízo de sua atuação ao lado das transnacionais convencionais (TNCs). Há também a atuação de “elites domésticas” (grupos nacionais mais ricos e empoderados) como principais investidores

Transnacionalidade	A dimensão transnacional é significativa (há algumas negociações conduzidas com governos estrangeiros, mas estas estão em estágio preliminar, exceto alguns acordos estabelecidos no Brasil e na Argentina). Enquanto isso, as empresas transnacionais, inclusive as “(trans)latinas”, são uma tendência importante.
Tendências de expansão dos negócios	Expansão dos negócios de terras com investidores dos Estados do Golfo Pérsico, China, Coreia do Sul e Índia, sendo tais acordos governamentais e/ou privados.

Fonte: BIRD (2010); FAO (2011); BORRAS *et al.* (2011)

Em toda a América Latina e Caribe houve um aumento significativo dos investimentos estrangeiros em terras durante as últimas décadas, combinando duas dimensões inter-relacionadas: as grandes aquisições de terras e/ou os volumosos capitais investidos nessas operações (FAO, 2011; BORRAS *et al.*, 2011)⁴.

E, ainda, para além da tradicional discussão sobre riscos à soberania nacional, evidencia-se uma prática de aquisições progressivas, que avançam sobre biomas estratégicos (como Cerrado e Amazônia), relacionando-se com a cultura de commodities e repercutindo, diretamente, no aumento do preço das glebas e das políticas públicas, inclusive dos processos de reforma agrária (CASTRO, 2015, 2016; WELCH, 2016; CASTRO; IGREJA, 2017).

Outros estudiosos olham o fenômeno com ceticismo, por entendê-lo mais como uma manifestação de formas conhecidas de dominação e exclusão dos povos subalternizados. Akram-Lodhi (2012) utiliza o termo “land grabbing” como uma forma específica de aquisições corporativas e para fins estritamente agrícolas, cujo pano de fundo seria a crise de distribuição (e não de produção de alimentos). Há, ainda, quem veja o fenômeno como uma mundialização monopolista da produção agropecuária, referindo-

⁴ Países como Brasil e Colômbia apresentam um perfil importante a ser considerado na compreensão desse fenômeno, pois ambos apresentam alto patamar de investimentos em terras, através de capitais nacionais e estrangeiros (FAO, 2011; BORRAS *et al.*, 2011). Brasil e Colômbia também se destacam quanto aos efeitos, relacionando, por exemplo, impactos sobre a produção de alimentos. O comprometimento da segurança alimentar local e nacional se explica e se agrava, em boa parte, pela tendência de concentração de terras, recursos e capitais através de um conjunto de fatores ligados à internacionalização de terras. A apropriação de terras permite não somente a delimitação do que produzir, mas a captura de bens e lucros de toda a cadeia de valores de produtos, como a soja e a cana-de-açúcar. Combina-se também com o “green grabs”, sob a pretexto de políticas de desenvolvimento, conservação e recuperação de áreas (FAIRHEAD; LEACH; SCOONES, 2012).

se a “ideologias⁵ que são veiculadas para criarem um embate abstrato entre posições políticas nacionalistas ou falsamente nacionalistas e aquelas internacionalistas, entreguistas ou não” (OLIVEIRA, 2010, p. 05). Para Deninger (2011), o investimento estrangeiro (“land rush”) poderia trazer benefícios sociais, como a geração de empregos, acesso ao mercado e às tecnologias agrícolas.

Por outro lado, sob uma visão metodológica mais restritiva e quantitativa, a Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO) tem olhado a internacionalização de terras (“acaparamiento de tierras” ou “land grabbing”) como transações realizadas por governos estrangeiros, que envolvam mais de 1.000 hectares e que gerem insegurança alimentar no país em que se desdobrem (FAO, 2011). É um estudo que fornece importantes dimensões quantitativas, mas seu alcance desconsidera a situação para além de Brasil e Argentina (únicos países que atenderiam aos critérios da FAO para configurar a internacionalização de terras na América Latina), além de ignorar outros mecanismos de apropriação, que não ocorrem por meio de compras (arranjos empresariais, invasões, grilagens, doações, falsos arrendamentos, etc).

Com todas essas diferenças de posicionamentos acadêmicos, ainda que tais operações sejam, para alguns estudiosos, duvidosas, elas vêm mobilizando lógicas econômicas e jurídicas, institucionalizadas e corporativas, privadas e públicas. E, mais que isso, mobilizam-se lógicas identitárias ligadas a formas alternativas de ver e acessar terras.

Assim, é necessário entender a internacionalização de terras não somente pelas análises econômicas que permeiam suas operações de compra, venda e arrendamentos. Existem impactos que destacam a atuação de sujeitos sociais e que reavivam demandas históricas das comunidades e povos rurais, pois, “assim como o território, a terra não representa apenas um meio de produção e sim um lugar de vida e de construção identitária” (SAUER; LEITE, 2012, p. 522).

⁵ Segundo Oliveira (2010, p. 67), a difusão das informações sobre aquisição de terras por estrangeiros a partir do site da GRAIN, do INCRA, e dos relatórios de ALVIM (2009) e PRETTO (2009), além da divulgação midiática sobre o assunto, abriu a frente de produção acadêmica nas universidades brasileiras sobre a temática. Esses trabalhos iniciaram um processo de validação científica referente a atualidade da questão sobre a aquisição de terras por estrangeiros no mundo e, conseqüentemente, no Brasil. Assim, sem necessariamente terem sido produzidos para tal finalidade (cabera a eles disserem se sim ou se não), passaram a dar respaldo acadêmico à farsa “fabricada” pelo ex-presidente do INCRA, e, tornaram importante, um fenômeno pretensamente novo, sobre o qual não há estudos significativos (grifo nosso).

O fenômeno ressalta também a importância das lutas sociais, ou seja, de lutas e resistências para que as coletividades controlem seus territórios. Inclusive expõe processos de resistência em que a “subjetivación política se traduce en arreglos agrários”, como é o caso dos agricultores colombianos, para quem “los derechos territoriales no se limitan a los derechos de propiedad, aunque los incluyen”. Para essas comunidades, o acesso à terra compreende regimes diferenciados que retratam identidades sociais e “caracterizan figuras territoriales, construidas a lo largo de la historia agraria del país” (HOFFMANN, 2016, p. 23). Dentro dessa lógica, a compreensão da internacionalização de terras exige que se perscrute de forma mais cuidadosa os agentes que estão envolvidos nesse espaço de contato e conflito, dentre os quais os agricultores familiares.

3 AGRICULTURA FAMILIAR: OS DESAFIOS CONCEITUAIS

Na América Latina, a internacionalização é mais predominante sobre terras privadas (o que não é comum a outras regiões do mundo, onde o fenômeno se concentra na categoria de terras públicas). Outra característica marcante em terras latino-americanas e caribenhas é que parte do processo de internacionalização recai sobre regimes de propriedades não completamente privados, isto é, regimes especiais de caráter comunitário, de usos coletivos ou tradicionais – tais como as terras dos povos indígenas, agricultores familiares, quilombolas, extrativistas, pastores e demais comunidades (BORRAS *et al.*, 2011, p. 05).

Por outro lado, a internacionalização de glebas tem reforçado o neocolonialismo e a dependência do continente à economia internacional. Em decorrência da ampliação da concentração fundiária e da expansão das fronteiras agrícolas ocasionadas pelo interesse internacional, as comunidades rurais são afetadas. Desta maneira, a internacionalização contribui para a expropriação de populações rurais, a exemplo dos agricultores familiares (SAUER, 2010; SAUER; LEITE, 2011; FERNANDES, 2011)⁶.

⁶A questão passa por uma análise do que a expansão do agronegócio, em especial de commodities, é capaz de gerar sobre os territórios, considerando que: “A territorialização do agronegócio sobre as grandes propriedades também tem disputado territórios com os movimentos camponeses que lutam pelo acesso à terra através da reforma agrária. Esta questão ganhou nova conotação com o aumento de venda e arrendamento de terras para estrangeiros na última

Os impactos específicos na conformação da agricultura familiar ficam mais claros quando se leva em conta, por exemplo, que o domínio e controle do capital e dos territórios aponta para um modelo de desenvolvimento voltado para produção de commodities, distinta da agricultura familiar (VINHA; PEREIRA, 2016). Ou seja, a internacionalização de terras acirra uma disputa territorial entre sujeitos políticos que, de um lado, “ven como ‘inviabile’ la economia campesina a pequena escala, planteando que el acaparamiento es inevitable y que hay que sacar provecho de sus resultados” e, de outro, movimentos sociais apontando o enriquecimento de “unos pocos empresarios y países a costa de las comunidades locales” (MELO, 2014, 438).

Dentro do fenômeno de internacionalização de terras, o termo agricultura familiar diz respeito a comunidades rurais que, apesar de heterogêneas, existem na maior parte da América Latina e Caribe (CASTRO, 2016). A categoria vem se consolidando nos diferentes setores das sociedades latino-americanas, como um guarda-chuva conceitual que abriga grande número de situações, em contraposição à agricultura patronal, tendo como ponto focal da polarização os tipos de mão-de-obra e de gestão empregados (MEDEIROS, 1997; FERNANDES, 2011; CASTRO, 2015).

O termo e as práticas da agricultura familiar recuperam e sintetizam toda uma trajetória de diversidade sociocultural e de lutas políticas, não se fechando em um conceito estanque ou categoria uniforme⁷. A categoria representa um “traço marcante de diversidade, contradições e potencialidades (realizadas e latentes) da América Latina, em sua perspectiva rural”, respondendo tanto pela maior parte da produção de alimentos, quanto pelos maiores bolsões de pobreza rural (CASTRO, 2016, p. 74-78) e vem se configurando como categoria política emergente (SCHNEIDER, 2012) pela visibilidade de suas demandas por terra e direitos.

Tanto assim, que em diversos países da América Latina, os agricultores não se denominam (nem são denominados) necessariamente enquanto tal. Mesmo que, desde meados dos anos de 1990, viesse sendo usada na América Latina, a expressão agricultura

década. A questão agrária passou-se a ser também uma questão geopolítica”(CLEMENTS; FERNANDES, 2013, p. 02, grifo nosso).

⁷ Sobre as variações internas da agricultura familiar e suas diferenciações, ver Wanderley (2017).

familiar “convivia com outros termos, considerados, muitas vezes, como sinônimos” (PICOLOTTO; MEDEIROS, 2017, p. 361). Por isso, é comum que a diversidade se desdobre em diferentes denominações técnicas e jurídicas, como as que se seguem:

Quadro 1 - Denominação e critérios para a agricultura familiar na América Latina

PAÍSES	DENOMINAÇÃO	SUPERFÍCIE E CAPITAL	TRABALHO	GESTÃO OU ATIVIDADE	RENDA	RESIDÊNCIA
ARGENTINA	Pequeño productor agropecuario	Limite por região	Sem assalariado permanente	Trabalho direto sobre a terra	Sem limite	Sem critério
BRASIL	Agricultor Familiar	Até 4 módulos fiscais	Até 01 ou 02 assalariados permanentes	Gestão familiar	70% de renda familiar da terra	Residir na terra
CHILE	Agricultor familiar campesino	Até 12 hectares de irrigação básica e ativos menores que 96 mil USD	Familiares diretamente sobre a terra	Trabalho direto sobre a terra	Renda principal ser familiar na unidade	Sem critério
COLÔMBIA	Unidad Agricola Familiar (UAF)	UAF com patrimônio familiar	Trabalho de familiares diretamente sobre a terra, mas com possibilidade de assalariados	Trabalho baseado na atividade agropecuária, aquícola e florestal	Sem limite	Sem critério
PARAGUAI	Agricultura Familiar Camponesa	Sem nenhum limite	Familiares diretamente sobre a terra, podendo ser contratados até 20 assalariados	Gestão pela família	Sem limite	Residir na unidade familiar ou em suas cercanias
URUGUAI	Productor Familiar	Até 500 hectares (índice 100 Coneat urugruaio)	Familiares diretamente sobre a terra, podendo haver até 02 salários permanentes ou 500 jornadas por ano	Gestão Familiar “o jefe de família”	Renda e trabalho familiares sobre a terra	Até 50 quilômetros da unidade familiar

Fonte: SABOURIN; SAMPER; SOTOMAYOR (2014, p. 28); CASTRO, 2016, p. 83.

Apesar de bem definidos (quadro acima), inclusive reconhecidos juridicamente no Brasil e na Colômbia, os conceitos não seguiram uma trajetória linear, pois as identidades coletivas se moldam na perspectiva de uma construção histórica de sujeitos e significados (MELUCCI, 2001). Por isso, termos como agricultura familiar e agronegócio são “mais que simples categorias empíricas, à medida que teriam uma construção, apropriação e uso voltados para a expressão de identidades sociais” (SAUER, 2008, p. 67). Se, aos poucos, se constituiu um consenso em torno da importância identitária, também passou a haver uma disputa pela representação política e pela definição do que era o agricultor familiar (PICOLOTTO; MEDEIROS, 2017, p. 353).

Na Colômbia cerca de 79% da produção de alimentos é proveniente da agricultura familiar, que representa 80% dos agricultores do país (DANE, 2010, 2011). Porém, esses números escondem realidades sociais muito diversas, pois, no âmbito das disputas e representações, o caso colombiano é marcado pela adoção do termo agricultura familiar profundamente relacionado às construções históricas sobre o campesinato e a pequena produção. E essas construções estão inseridas nos embates do conflito armado interno, em que a disputa por terras é uma das questões originárias, que perpassam a guerra civil:

El concepto de agricultura familiar no está en el debate público, el cual gira más alrededor del concepto tradicional de economías campesinas (muy asimilado a economías de subsistencia rural). Y las propuestas derivadas del acuerdo agrario como resultado de las conversaciones de paz con las FARC en la Habana, hablan de “la economía campesina, familiar y comunitaria”; conceptos que aún no están definidos y será preciso aclarar. En los diferentes textos es frecuente encontrar el uso de economía campesina y pequeño productor como categorías similares, aunque cuando el Estado usa criterios para otorgar créditos se refiere más al pequeño productor (MACHADO; BOTELLO, 2014, p. 02, grifo nosso).

Nas últimas décadas, vem ocorrendo uma aproximação conceitual, na tentativa de identificar a agricultura familiar colombiana, mediante “las Encuestas Agropecuarias y las Encuestas de Hogares. La encuesta de hogares se aplica en la vivienda del hogar, es decir, por lugar de residencia. Para el caso de la encuesta rural este lugar puede ser una zona de viviendas dispersas, un centro poblado no cabecera o una cabecera municipal (LÓPEZ, 2000, p. 36). Esse esforço, no entanto, ganhou feições institucionais, com o Plano de Desenvolvimento da agricultura familiar na Colômbia (2014-2018), no qual a definição conceitual de agricultura familiar leva em conta uma *maneira de fazer* a agricultura com

base em mão-de-obra familiar. Há ainda, um conceito previsto na Lei nº 160/1994, qual seja, a de “unidad agrícola familiar” (UAF), tida como célula de produção agrícola baseada no trabalho da família.

Portanto, a ideia de agricultura familiar colombiana “se mueve en el terreno académico y político” (MACHADO; BOTELLO, 2014, p. 02) ganhando força com o acordo de paz entre governo colombiano e as Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia – Exército do Povo (FARC), que deu impulso à reconstrução das áreas rurais e à necessidade de “investir na agricultura familiar e nas comunidades rurais” para assegurar ao país “uma paz duradoura” (ONU, 2016). Como parte desse esforço, em agosto de 2015, a Embaixada da Colômbia no Brasil e o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA/Governo Brasileiro) sinalizaram parcerias em políticas públicas para a agricultura familiar.

Por sua vez, no Brasil, a agricultura familiar também coloca em evidência o âmbito das disputas e representações, para conformação de um conceito e um sentido de identidade social. Um dos embates mais emblemáticos ocorreu no contexto do golpe parlamentar de 2016 que, com apoio de setores financeiros e do agronegócio, viabilizou a quebra da ordem constitucional e a tomada de poder por Temer.

Ainda em 2016, o governo Temer extinguiu o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, fundindo-o no novo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário. Para o presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (Contag), Alberto Ercílio Broch, esse tipo de decisão “representa um recuo para a agricultura familiar” e uma tentativa de invisibilizá-la, “como se fosse uma política social, como se os grandes proprietários fizessem o desenvolvimento e nós [agricultores familiares] uma política compensatória”. Para Broch, isso coloca “em evidência o embate entre dois discursos” (BRASIL; CÉSAR, 2016) e, nesse embate, o conflito é parte central da definição identitária do agricultor familiar.

Os movimentos e as organizações sociais rurais foram atores importantes do processo de construção da agricultura familiar no Brasil. Até os anos 1990, também eram usuais denominações como pequeno produtor, microprodutor ou miniprodutores. Ao lado de “iniciativas do Estado e da academia, os movimentos desempenharam papel fundamental na definição da agricultura familiar como modelo de agricultura, categoria

agregadora de direitos e como identidade política unificadora de uma diversidade de unidades familiares no campo” (PICOLOTTO; MEDEIROS, 2017, p. 343). A incorporação da categoria agricultura familiar se deu, em grande parte, pelas organizações sindicais, sendo “um fato relativamente recente e não se deu de forma passiva frente às elaborações de outros agentes” (PICOLOTTO; MEDEIROS, 2017, p. 352).

Tal incorporação se iniciou em meados dos anos 1990, por efeito dos “Gritos da Terra” e as pressões por políticas públicas, como o Programa Nacional de Apoio à Agricultura Familiar (Pronaf). O primeiro documento oficial que utilizou a categoria agricultura familiar na linguagem sindical brasileira foi o caderno de teses do II Congresso Nacional do Departamento Nacional dos Trabalhadores Rurais - DNTR/CUT, realizado em 1993. Esse reconhecimento ganhou força, por exemplo, nos congressos da Contag de 1999 e 2001, quando foi tratada a alteração dos termos (pequeno produtor, micro ou miniprodutores), “que apontavam para um lugar social inferiorizado nas políticas públicas e na sociedade. Desde então, os agricultores progressivamente passaram a se identificar” (PICOLOTTO; MEDEIROS, 2017, p. 352).

Com todas as particularidades do caso brasileiro e colombiano, a construção da identidade de agricultor familiar vem acompanhada de “uma determinada delimitação de interlocutores e adversários”, correspondendo a uma tentativa de “produzir sua ressignificação positiva, como produtora de alimentos, moderna, eficiente, sustentável”. Essa valorização do “trabalho realizado pela família agricultora diretamente envolvida no processo produtivo” também afirma um modelo que difere de “outro modelo”, em que ocorre a separação de atividades de gestão (PICOLOTTO; MEDEIROS, 2017, p. 361).

Entre convergências e divergências, a Antropologia e a Sociologia fazem, de modo geral, uma diferença entre os empreendimentos agrícolas comerciais e a agricultura familiar “e isso, sobretudo, devido à enorme complexidade e riqueza de formas sociais que comporta essa última”, voltada “à utilização plena da própria força de trabalho, no que recorre aos recursos naturais disponíveis e no conhecimento técnico adquirido ao longo dos anos”. Segundo a linguagem da teoria econômica, a agricultura familiar está marcada conceitualmente pela “força de trabalho para produzir alimentos, ou bens agropecuários,

que sirvam diretamente como alimento ou produzam uma renda para a reprodução da família” (MALAGODI, 2016, p. 55-56).

A definição passa também por tentativas de delimitação jurídica. No Brasil, o agricultor familiar foi descrito na Lei 11.326, de 24 de julho, de 2006. Na Colômbia, a “Unidad Agrícola Familiar” foi regulamentada pela “Ley 160, del 3 de agosto, de 1994”. Em ambas as legislações, há uma convergência conceitual para o uso de mão-de-obra predominantemente familiar. Apesar dos tipos jurídicos permitirem uma simplificação importante do conceito, é preciso compreender que sua construção não é um mero fato jurídico e formal, mas parte de lutas sociais para “estabelecer institucional e culturalmente formas ampliadas de reconhecimento recíproco” (HONNETH, 2009, p. 156).

4 NOTAS PARA UMA CONCLUSÃO: REFLEXÕES E PERGUNTAS

A análise de fenômenos que envolvam categorias sociais em países diferentes é um desafio no âmbito do método comparativo. O desafio se torna ainda maior, quando a investigação qualitativa toma por base a compreensão de um fenômeno através dos sujeitos ali imersos, suas interrelações e identidades sociais. Afinal, antes de questionarmos os próprios fenômenos em si, como a internacionalização de terras, é crucial indagar se os agentes envolvidos podem ser considerados, no plano comparado, como categorias sociais. E, ainda, se as categorias são “similares” ou se, apesar de nomes comuns, são realidades nacionais muito “diferentes”. Subjacente a tudo isso, está a própria validade do método comparativo como caminho hábil a gerar (ou não) comparações com resultados ou relações consistentes para compreender e mudar a realidade.

Não se trata apenas de divagação metodológica. Em termos práticos, quando numerosos estudos afirmam que a internacionalização de terras atinge agricultores familiares, o que se coloca também é uma pergunta sobre quais sujeitos realizam determinados papéis sociais, políticos, culturais e econômicos. A pergunta quase silente, reflexa ao fenômeno estudado, é sobre “quem são” as pessoas que sofrem a perda de

territórios e mobilizam lutas sociais e ações políticas⁸. Há que se indagar, por exemplo, quais elementos (como o limite de quantidade de terras, mão-de-obra e capitalização da produção) são utilizados para definir “o que seja” a agricultura familiar ou “quem são” os agricultores familiares, dentro de realidades latino-americanas que ora se tocam, ora se afastam.

Assim, é de se perguntar com que instrumentais teóricos podemos definir esse sujeito social de atuação tão marcante na luta contra a internacionalização de terras, sem reduzir o conceito a uma simplificação caricata, ao tempo em que essas comunidades abrangem, na vida prática, conceitos “como o tradicional camponês, o agricultor de subsistência e o pequeno produtor rural, e incorpora, conceitualmente, os desafios da modernidade” (WANDERLEY, 1999, p. 02; 2017).

Por outro lado, algumas respostas apontam que a conceituação de agricultura familiar deve se orientar por uma “ideia-força” ou “conceito-síntese”. A “ideia-força agricultura familiar é resultado de lutas políticas, culturais e morais por reconhecimento social” (PICOLOTTO; MEDEIROS, 2017, p. 361) e, ao mesmo tempo, é um “conceito-síntese”, isto é, “mais que simples categorias empíricas, à medida que teriam uma construção, apropriação e uso voltados para a expressão de identidades sociais” (SAUER, 2008, p. 67).

Tais pressupostos apontam que no âmago da diversidade haveria, em comum, “uma racionalidade intrínseca ao agricultor familiar, que consiste em ultrapassar o pacto capital-terra, criando novas visões sobre o que seja desenvolvimento econômico, social e político” (CASTRO, 2013, p. 76; CASTRO, 2016, p. 85). Essas abordagens dão espaço à reflexão sobre a complexidade da lógica intrínseca à agricultura familiar, “apontando para a importância das afiliações socioculturais dos grupos sociais, isto é, seu modo de ver as coisas” (CASTRO, 2015, p. 96-97), especialmente a problemática da significação da terra, numa perspectiva de territórios em meio à internacionalização.

⁸ A internacionalização representa apropriações que rompem as fronteiras nacionais, adquirindo um caráter de internacionalização dos territórios e permitindo o controle por pessoas, empresas ou governos estrangeiros (SAUER; LEITE, 2012). Nesse sentido, atinge não apenas as terras (como meio de produção econômica), mas os territórios, concebidos como “espacio apropiado por un sujeto colectivo, negociado, moldeado por generaciones y habitado por grupos sociales (aliados o en disputa), pero también por mitos, relatos y antepasados. Si ‘la tierra’ es un recurso medible, ‘el territorio’ implica sujeto y subjetividades” (HOFFMANN, 2016, p. 20).

O conceito de agricultura familiar também possui delimitações do ponto de vista técnico-jurídico nos países latino-americanos. No Brasil e Colômbia foram editadas leis que classificam o agricultor familiar a partir da mão-de-obra predominantemente familiar. Os conceitos legais são formalmente utilizados para políticas públicas e até mesmo apropriados por comunidades de agricultores como forma de se institucionalizarem e ganharem projeção perante o Estado e a Sociedade, uma vez que as lutas sociais incluem também as lutas pelo direito, regulação e reconhecimento de suas identidades.

Embora o conceito legal seja um desenho possível para a categoria social, é preciso perguntar se a dimensão legal permite, de fato, um estudo comparado que não mascare realidades extra-jurídicas. A experiência histórica de países como Brasil e Colômbia nos leva a questionar se as leis são frutos de processos democráticos e participativos, abertos ao auto-reconhecimento e aos consensos, ou se traduzem aquilo que o Estado ou grupos dominantes dizem ser a categoria social. Nessa linha, os critérios legais podem não ser suficientemente representativos da categoria social, situação que se agrava no âmbito da comparação, pois factualmente as comunidades de agricultores familiares no Brasil podem possuir alguma ou nenhuma identidade sociocultural com as comunidades de agricultores familiares da Colômbia, criando falsas homogeneizações sobre os impactos da internacionalização de terras. Em síntese, se o conceito jurídico dá segurança referencial à definição das comunidades, ele também pode tratar como iguais agentes sociais muito diferentes entre si (no plano interno e internacional), mas imersos em fenômenos supostamente comuns e ligados a dinâmicas globais do mundo rural.

Todas essas reflexões e perguntas esparsas seguem em aberto e as possíveis respostas necessitam ser pensadas ao longo do projeto de pesquisa, tendo em vista que os conceitos, ou pelo menos a ideia, de agricultura familiar são inequivocamente reconhecidos na América Latina, mas a formação social ou a apropriação dos termos ocorrem de forma bastante heterogênea. Isso traz ao debate uma série de desafios técnicos e metodológicos (como aqueles indicados no quadro 1) para que se compare a categoria sob diferentes países, expostos à internacionalização de glebas.

Embora existam semelhanças no agro de países como Brasil e Colômbia, as peculiaridades são profundamente determinantes da forma de ver, agir e acessar as terras.

Por um lado, são países com alto índice de violência no campo e concentração fundiária, com um passado colonial comum. Por outro lado, todos esses fatores se desvelam em diferentes facetas de colonialidade, pois os países apresentam distintos ambientes naturais, sociais, culturais e institucionais.

Por fim, para além de meros negócios de alienação e arrendamento de glebas, o fenômeno representa também a criação/aprofundamento de espaços de atrito, de contato com o outro e até mesmo locais fronteiriços, que podem construir e redefinir as identificações sociais sobre a terra ou reavivar antigas questões agrárias latino-americanas. Um olhar crítico sobre os conceitos de agricultura familiar é fundamental para que se compreenda a verdadeira dimensão regional e global da internacionalização de terras.



REFERÊNCIAS

- ALVIM, A. M. **Investimentos estrangeiros diretos e suas relações com os processos, causas e efeitos da concentração e estrangeirização das terras no Brasil**. Projeto de cooperação técnica. Apoio às políticas e à participação social no desenvolvimento rural (PCT IICA/NEAD). Brasília: NEAD, 2009.
- BANCO MUNDIAL (Bird). **Rising global interest in farmland: Can it yield sustainable and equitable benefits?** Washington D.C., 07 de setembro de 2010.
- BORRAS, J. *et al.* **Land grabbing in Latin America and the Caribbean viewed from broader international perspectives**. Santiago: FAO, 2011.
- BORRAS JR., S. M.; FRANCO, J. Global Land Grabbing and Trajectories of Agrarian Change: a preliminary analysis. **Journal of Agrarian Change**, v. 12, n. 1, jan. 2012.
- BRASIL, E.; CESAR, L. Sindicalistas e deputados criticam extinção do Ministério do Desenvolvimento Agrário. **Agência Câmara Notícias**. 24/05/2016. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/AGROPECUARIA/509426-SINDICALISTAS-E-DEPUTADOS-CRITICAM-EXTINCAO-DO-MINISTERIO-DO-DESENVOLVIMENTO-AGRARIO.html>. Acesso em: 20 nov. 17.
- CASTRO, L. F. P. Agricultura familiar na América Latina: a difusão do conceito e a construção de sujeitos políticos. **Revista Brasileira de Sociologia do Direito**, v. 3, p. 73-97, 2016.
- CASTRO, L. F. P. Agricultura familiar: perspectivas e desafios para o desenvolvimento rural sustentável. **Revista Urutágua**, n. 34, p. 174-189, 2016.

- CASTRO, L. F. P. Os contratos de arrendamento rural no Brasil: origens históricas e marcos jurídicos. **Revista Brasileira de História do Direito**, v. 2, p. 136-156, 2016.
- CASTRO, L. F. P. Acesso à Terra e Arrendamentos Rurais: Perspectiva Comparada entre Brasil e Colômbia. **Revista de Direito Agrário e Agroambiental**, v. 2, 2016.
- CASTRO, L. F. P. Land grab na América Latina: expressões da nova colonialidade sobre terras, direitos e identidades sociais. **Revista Brasileira de Sociologia do Direito**, v. 5, p. 38-65, 2018.
- CASTRO, L. F. P.; IGREJA, R. F. A. M. L. Estrangeirização de Terras na Perspectiva das Formas de Colonialidade no Agro Latino-Americano. **Revista de Estudos e Pesquisas sobre as Américas**, 2017.
- CLEMENTS, E.; FERNANDES, B. M. Estrangeirização da terra, agronegócio e campesinato no Brasil e Moçambique. **Observador Rural (OMR)**, Maputo, Doc. de Trabalho, n. 6, 2013.
- DANE. Departamento Administrativo Nacional de Estadística de Colômbia. **Resultados y proyecciones (2005-2020) del censo 2005**. Disponível em: <http://www.dane.gov>. Acesso em: 25 set. 2017.
- DANE. Departamento Administrativo Nacional de Estadística de Colômbia. **Dimensión social-Población**. 2011. Disponível em: <http://www.dane.gov.co>. Acesso em: 25 mar. 2017.
- DANE. Departamento Administrativo Nacional de Estadística de Colômbia. **La visibilización estadística de los grupos étnicos colombianos**. 2010. Disponível em: <http://www.dane.gov.co>. Acesso em 25 mar. 2017.
- FAIRHEAD, J.; LEACH, M.; SCOONES, I. Green grabbing: a new appropriation of nature? **Journal of Peasant Studies**, v. 39, n. 2, 2012.
- FAO. **Dinamica del mercado de la tierra en America Latina y el Caribe**. Santiago: FAO, 2011.
- FERNANDES, B. M. Geopolítica da questão agrária mundial. In: CANUTO, Antonio; LUZ, Cássia Regina da Silva; WICHINIESKI, Isolete (ed.). **Cadernos Conflitos no Campo Brasil**. Goiânia: Comissão Pastoral da Terra (CPT), 2011.
- FERNANDES, B. M. Estrangeirização de terras na nova conjuntura da questão agrária. **Conflitos no campo Brasil 2010**. Goiânia: Comissão Pastoral da Terra, 2011. p. 76-81.
- FERNANDES, B. M. **Reforma Agrária no governo Cardoso e no governo Lula**: desafios da geografia agrária. Tradição versus Tecnologia. Porto Alegre: UFRGS, 2009. p. 171-188.
- GRAIN. **Seized**: the 2008 land grab for food and financial security. Grain Briefing. Relatório outubro de 2008.
- HOFFMANN, O. Divergencias construidas, convergencias por construir. Identidad, territorio y gobierno en la ruralidad colombiana. **Revista Colombiana de Antropología**, v. 52, n. 1, p. 17-39, 2016.
- LÓPEZ, H. **Empleo y Pobreza Rural 1988-1997**, CIDE CEGA – IICA. Bogotá: TM Editores, 2000.

MALAGODI, E. A. Por que a questão agrária é uma questão da agricultura de base familiar e Camponesa? *In: DELGADO, G. C.; BERGAMASCO, S. M. (org.). Agricultura familiar Brasileira: Desafios e perspectivas de futuro.* Brasília: NEAD/Ministério do Desenvolvimento Agrário, 2016. v. 01. p. 01-474.

MANSILLA, D. R.; STAMFORD DA SILVA, A. Como sociólogo se puede hacer de todo, sin quedar encasillado en un ámbito temático. *Revista Brasileira de Sociologia do Direito*, v. 2, p. 12-37, 2015.

MACHADO, A.; BOTELLO, S. **La Agricultura Familiar en Colombia.** Serie Documentos de Trabajo n. 146. Grupo de Trabajo: Desarrollo con Cohesión Territorial. Programa Cohesión Territorial para el Desarrollo. Santiago, Chile: Rimisp, 2014.

MEDEIROS, L. S. Trabalhadores rurais, agricultura familiar e organização sindical. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v. 11, n. 2, p. 65-72, 1997.

MEHTA, L.; VELDWISCH, G. J.; FRANCO, J. Introduction to the Special Issue: Water grabbing? Focus on the (re)appropriation of finite water resources. **Water Alternatives**, v. 5, n. 2, 2012.

OLIVEIRA, A. U. A questão da aquisição de terras por estrangeiros no Brasil: um retorno aos dossiês. **Agrária**, São Paulo, n. 12, 2010.

ONU. **Agricultura familiar é fundamental para garantir a paz na Colômbia, afirma fundo da ONU.** Publicado em 29/08/2016. Atualizado em 09/11/2016. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/agricultura-familiar-e-fundamental-para-garantir-a-paz-na-colombia-afirma-fundo-da-onu/>. Acesso em: 20 nov. 2017.

PICOLOTTO, E.L; MEDEIROS, L.M. A formação de uma categoria política: os agricultores familiares no Brasil contemporâneo. *In: Delgado, G. Bergamasco, S. (Org.). Agricultura Familiar Brasileira: desafios e perspectivas de futuro.* 1ed.Brasília: Ministério do Desenvolvimento Agrário, v. 01, p. 342-366. 2017.

PINTO NETO, G. M. **A solução é alugar o Brasil?** Um estudo da atuação dos representantes do agronegócio na disputa normativa sobre a estrangeirização de terras no Brasil. Mestrado em Direito. Universidade de Brasília, Brasília, DF. 2017.

SAUER, S.; LEITE, S. P. Expansão agrícola, preços e apropriação de terra por estrangeiros no Brasil. **Revista de Economia e Sociologia Rural**, v. 50, n. 3, jul. 2012.

SAUER, S.; LEITE, S. P. Mercado de terras: estrangeirização, disputas territoriais e ações governamentais no Brasil. *In: SAQUET, Marcos A.; SUZUKI, Júlio C.; MARAFON, Glaucio J. (org.) Territorialidades e diversidade nos campos e nas cidades latino-americanas e francesas.* São Paulo: Outras Expressões, 2011.

SAUER, S.; LEITE, S. P. Demanda mundial por terras: “land grabbing” ou oportunidade de negócios no Brasil? *In: Revista de Estudos e Pesquisas sobre as Américas*, Brasília, CEPPAC/UnB, 2011. Disponível em: www.repacm.org. Acesso em: 2 jan. 2017.

SAUER, S. **Terra e modernidade: a reinvenção do campo brasileiro.** São Paulo: Expressão Popular, 2010.

SAUER, S. Demanda mundial por terras: “land grabbing” ou oportunidade de negócios no Brasil? **Revista de Estudos e Pesquisas sobre as Américas**, v. 4, n. 1, p. 72, 2010b.

SAUER, Sérgio. Conflitos agrários no Brasil: a construção de identidade social contra a violência. *In*: BUAINAIN, Antonio Márcio (org.). **Luta pela Terra, Reforma Agrária e Gestão de Conflitos no Brasil**. 1. ed. Campinas: Editora da Unicamp, 2008. v. 1, p. 231-264.

VINHA, J. F. S. C.; PEREIRA, L. I. Estrangeirização de Terras e Geopolítica da Questão Agrária: a usina Umo *Bionergy* em Sandavalina – SP. **Campo – Território: revista de geografia agrária**, ed. esp., p. 257-284, 2016.

WELCH, C. A. Resistindo a Estrangeirização de Terras na América Latina durante a Guerra Fria e a Era da Globalização. **Campo-Território: Revista De Geografia Agrária**, 2016.

CASTRO, Luís Felipe Perdigão de. Desafios metodológicos para uma conceituação jurídica da agricultura familiar em tempos de internacionalização de terras na América Latina. **RBSD – Revista Brasileira de Sociologia do Direito**, v. 6, n. 3, p. 182-200, set./dez. 2019.

Recebido em: 12/04/2019

Aprovado em: 09/08/2019